



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parecer CME Nº 02/2017 de 05/10/2017

Interessado	Iamara Junqueira Sousa Carvalho Secretária Municipal de Educação de Caetité – Bahia	
Assunto	Implantação/Regularização do Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal de Ensino de Caetité.	
Relatorias	Conselheira: Rosemária Joazeiro Pinto de Sousa	
Processo nº 018/2016 de 05/10/2016	Aprovado pelo Conselho Pleno em: 05/10/2017	Publicado em

I. RELATÓRIO

1. Histórico

Foi protocolado no Conselho Municipal de Educação, na data de 05/10/2016, o expediente contendo documento que justifica a Implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal de Ensino de Caetité.

A justificativa esclarece que, em conformidade com Lei nº 9394/96, Lei nº 1072/2001 e a Lei nº 11.114/2005, implantou-se desde o ano de 2007 o Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal de Ensino de Caetité, ainda que de maneira precária, pois apenas em 2010 houve a apropriação do espaço e do tempo escolares para promoverem aos docentes e pais sobre essa nova proposta de implantação.

2. Composição do Processo

O Processo nº 018/2016, encaminhado por Rosemária Joazeiro Pinto de Sousa, Secretária Municipal de Educação de Caetité, é composto por:

- Ofício da Secretária Municipal de Educação, solicitando autorização a Implantação do Ensino de Nove Anos na Rede Municipal de Ensino de Caetité, retroativo ao ano de 2007;

- Proposta de Implantação do Ensino de Nove Anos na Rede Municipal de Ensino de Caetité contendo:

* Apresentação

* Justificativa



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- * Objetivos da Secretaria de Educação

- * Concepções Teóricas (Ampliação do Ensino Fundamental: Uma garantia de direito, Concepção de Educação e sua Função Social, Concepção de Escola, Concepção de Infância, Concepção de Avaliação e Aprendizagem, Concepção de Currículo, Concepção de Alfabetização e Letramento (Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento do Componente Curricular Língua Portuguesa, Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento da Área da Matemática, Direitos da Aprendizagem e Desenvolvimento da Área de Ciências Humanas, Direitos da Aprendizagem da Área de Ciências da Natureza, Direitos de Aprendizagem da Área de Linguagem – Arte e Educação Física))

- * Fundamentação Legal para a Inclusão da Criança de 6 Anos de Idade no Ensino Fundamental

- * Pedagogia de Projeto

- * Diretrizes de Operacionalização para o Desenvolvimento das Atividades Pedagógicas (Organização de Tempo, Implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal, Orientação Pedagógica: Avaliação, A Avaliação no Sistema de Educação Municipal de Caetité: Diferentes Possibilidades para Assegurar a Aprendizagem (Avaliação Diagnóstica/ Formativa/ Sistêmica), O Percorso Educativo da Criança no Ciclo de Alfabetização)

- * Considerações Finais

- * Referências

- * Anexos

2. Apreciação do Processo

Na composição documental são apresentados os aspectos de uma política educacional que devem ser considerados por suas implicações pedagógicas, administrativas, que envolvem recursos humanos e materiais necessários para efetivar a implantação do ensino fundamental com duração de nove anos, justificando assim, que em consonância com as diretrizes e plano nacionais de educação, a Secretaria Municipal de Educação de Caetité procurou obedecer ao mandato constitucional, pois a obrigatoriedade do estado brasileiro era a garantia da matrícula no Ensino Fundamental de 8 anos a todos os educandos, a partir dos 7 anos de idade, sendo a matrícula a partir dos 6 anos facultativa, caso os sistemas e estabelecimentos de ensino tivessem



condições para tanto. Mas com o entendimento das Leis que alteram a redação do Art. 32 da LDB, Lei nº 11.114/2005, tornando obrigatório e gratuito, a partir dos seis anos de idade, o Ensino Fundamental na escola pública e posteriormente, a Lei nº 11.274/2006,, que define “o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade”, o Município buscou implantar e adequar às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE o ensino fundamental de nove anos, levando em consideração ainda a:

- Resolução CNE/CEB nº 3/2005, com a seguinte nomenclatura:

Etapa de Ensino	Faixa etária prevista	Duração	Nomenclatura
Educação Infantil:	Até 05 anos de idade		
Creche	Até 03 anos de idade		
Pré-escola	04 a 05 anos de idade		
Ens. Fundamental:	Até 14 anos de idade	09 anos	
Anos Iniciais	De 06 a 10 anos de idade	05 anos	1º ao 5º ano
Anos Finais	De 11 a 14 anos de idade	04 anos	6º ao 9º ano

- Diretrizes Curriculares Nacionais

O Ensino Fundamental é de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer matrícula, conforme estabelecido pelo CNE no Parecer CNE/CEB nº 22/2009 e Resolução CNE/CEB nº 1/2010. Segundo o Parecer CNE/CEB nº 4/2008, o antigo terceiro período da Pré-Escola, agora primeiro ano do Ensino Fundamental, não pode se confundir com o anterior primeiro ano, pois se tornou parte integrante de um ciclo de 3 (três) anos, que pode ser denominado “ciclo da infância”. Conforme o Parecer CNE/CEB nº 6/2005, a ampliação do Ensino Fundamental obrigatório a partir dos 6 (seis) anos de idade requer de todas as escolas e de todos os educadores compromisso com a elaboração de um novo projeto político-pedagógico, bem como para o consequente redimensionamento da Educação Infantil.

Ainda é explanado sobre a implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal de Caetité que exigiu a convivência da administração de dois regimes, de



forma gradativa, caracterizados pela duração de oito anos (processo extinto em 2015) e de nove anos (iniciado em 2007 e concluído sua implantação em 2015), como forma de garantir ao aluno o direito de concluir o curso no mesmo regime iniciado. Esta movimentação de alunos entre as duas organizações obedeceu ao critério de Equivalência da tabela a seguir, garantindo de fato aos alunos concluírem sua escolaridade no tempo previsto em seu ingresso.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EQUIVALÊNCIA			
9 anos de duração			8 anos de duração
Idade Cronológica	Anos		Séries Anuais
6	1º		-
7	2º	↔	1ª
8	3º	↔	2ª
9	4º	↔	3ª
10	5º	↔	4ª
11	6º	↔	5ª
12	7º	↔	6ª
13	8º	↔	7ª
14	9º	↔	8ª

Fonte: Secretaria Municipal de Caetité

Ressalta-se que, embora a matrícula obrigatória para nove anos de duração do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal em obediência à prerrogativa legal, tenha acontecido em 2007, nenhum ato de implantação do regime citado foi encontrado nos arquivos desta Secretaria, ou de qualquer escola da Rede e nem mesmo nos arquivos do Conselho Municipal de Educação.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação de Caetité apresenta como documentos comprobatórios e que dão base para a construção deste documento de regulamentação do ensino de nove anos na rede municipal de Caetité, numa implantação gradativa, a Portaria de matrícula de Nº 004 de 09 de novembro de 2007, que no seu artigo 6º. § 1º, orienta como deverá ser a enturmação, conforme os critérios: I Educação Infantil (creche e Pré escola) – 25 alunos, II Ensino Fundamental - A) 1ª série Básica – 25 alunos, B) 1ª série Regular, 2ª, 3ª e 4ª séries – 35 alunos; a Matriz Curricular, adaptado à Lei Nº 9394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 2/98, que na organização da carga horária



por área do conhecimento é apresentado como: 1ª série Básica, 1ª série Regular, 2ª série, 3ª série, 4ª série, como também os Diários de Classe dos anos de 2007, 2008 e 2009, conforme tabela:

Ensino Fundamental de Resolução nº 3 – CNE/CEB		Organização adotada no sistema
Anos Iniciais	1º ano	1ª série básica
	2º ano	1ª série regular
	3º ano	2ª série
	4º ano	3ª série
	5º ano	4ª série
Anos Finais	6º ano	5ª série
	7º ano	6ª série
	8º ano	7ª série
	9º ano	8ª série

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e mediante a necessidade de autorizar e regularização da Implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal de Ensino de Caetité, a relatora encaminha o Parecer CME Nº 02/2017 à Presidência deste Conselho Municipal de Educação, para as providências cabíveis, ao mesmo tempo em que apresenta parecer favorável à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação de Caetité, retroativo ao ano de 2007, dada a implantação do Ensino de Nove Anos na rede.

4. VOTO DA RELATORA

A relatora vota nos termos do Parecer.

Caetité, 16 de setembro de 2017.

Rosemária Joazeiro Pinto de Sousa
Conselheira relatora



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

